



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-032/2017
TIPO: MENOR PREÇO – “GLOBAL”**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que, realizará Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico**, a objetivar a contratação de empresa para prestação de serviços diários de transporte terrestre de pequenas cargas, com peso de até 1.000 quilos, com quilometragem livre, incluindo seguro, compreendendo no transporte: processos e documentos, materiais para suprimento (materiais diversos de escritório, materiais de higiene, etc.) móveis e equipamentos para as diversas Unidades e Sedes do CREA-SP e demais locais indicados pela Administração incluindo Capital, Grande São Paulo e ABC, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

ABERTURA DAS PROPOSTAS

DIA: 29 de junho de 2017 - **HORÁRIO:** 09 horas - Horário de Brasília - DF.

REALIZAÇÃO DO PREGÃO

DIA: 29 de junho de 2017 - **HORÁRIO:** 10 horas - Horário de Brasília - DF.

LOCAL – **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitacoes-e.com.br.

A DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A.1) Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, exclusivamente para o endereço eletrônico compras.licitacao@creasp.org.br.

A.2) O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****B DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- B-1) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras.licitacao@creasp.org.br.

1 OBJETO

- 1.1 Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços diários de transporte terrestre de pequenas cargas, com peso de até 1.000 quilos, com quilometragem livre, incluindo seguro, compreendendo no transporte: processos e documentos, materiais para suprimento (materiais diversos de escritório, materiais de higiene, etc.) móveis e equipamentos para as diversas Unidades e Sedes do CREA-SP e demais locais indicados pela Administração incluindo Capital, Grande São Paulo e ABC, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2 DA DESPESA

- 2.1 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada no valor total de R\$ 109.898,00 (cento e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais).

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.056 – Demais Serviços de Terceiro

4 ANEXOS DO EDITAL

- 4.1 Este Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:
- a) anexo I - Termo de Referência;
 - b) anexo II e II -A Composição de Custos e Formação de Preços Estimativos;
 - c) anexo III – Modelo de declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- d) anexo IV – Ficha Cadastral de Fornecedores;
- e) anexo V - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- f) anexo VI – Minuta do Contrato.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente será considerada a proposta comercial e os documentos de habilitação apresentados pela empresa isoladamente, isto é, não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2 **É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso será recusado a proposta ou inabilitado o LICITANTE que:**

- a) esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-SP ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei de Licitações nº 8.666/93);
- b) esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
- c) for estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
- d) integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
- e) o objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- f) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação;
- g) **o representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-SP, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;**
- h) enquadrada em alguma das disposições do artigo 9º, incisos I, II e III, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

6 DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 6.1 A Microempresa - “ME” e a Empresa de Pequeno Porte - “EPP”, que tenha interesse em participar desta licitação, deverá observar o disposto nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 07 de agosto de 2014.
- 6.2 Deverá, ainda, cumprir o disposto no artigo 11 do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, apresentando a declaração (modelo constante no anexo V), conforme alínea “f” do item “13.2” do Edital.
- 6.3 Da Regularidade Fiscal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:
 - 6.3.1 A comprovação de regularidade fiscal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
 - 6.3.2 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 6.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CREA-SP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 6.3.4 A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 6.4 Para fins de habilitação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que exercer a prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas atualizações, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, bem como a área Financeira do CREA-SP, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo LICITANTE detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou até o mês anterior ao da publicação do aviso de licitação no exercício corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.
- 6.5 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do LICITANTE, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas atualizações, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

7 CREDENCIAMENTO

- 7.1 Somente poderá participar deste Pregão Eletrônico o LICITANTE devidamente credenciado junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 7.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.4 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****8 DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

- 8.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do LICITANTE ao sistema eletrônico mencionado, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até a data e horário indicado no preâmbulo deste Edital.
- 8.2 O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.
- 8.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico o LICITANTE deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e aceitação das regras do certame previstas neste Edital.
- 8.4 Incumbirá, ainda, ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1 A proposta comercial deverá ser elaborada de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.
- 9.2 O LICITANTE deverá registrar no Sistema (campo Valor Total do Lote), o **VALOR TOTAL GERAL** proposto para o objeto desta licitação.
- 9.2.1 O Pregoeiro verificará as propostas inseridas por meio do sistema eletrônico e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 9.2.2 **Qualquer elemento que possa identificar o LICITANTE** nas informações adicionais ou em documento que venha a ser anexado no Sistema Eletrônico importa a **desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 9.3 A proposta comercial, a ser enviada posteriormente **pelo Arrematante**, observado o disposto no item “13.7”, deverá ser composta considerando o descrito no Termo de Referência – anexo I deste Edital e conforme segue:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Lote – “1” -

Contratação de empresa para prestação de serviços diários de transporte terrestre de pequenas cargas, com peso de até 1.000 quilos, com quilometragem livre, incluindo seguro, compreendendo no transporte: processos e documentos, materiais para suprimento (materiais diversos de escritório, materiais de higiene, etc.) móveis e equipamentos para as diversas Unidades e Sedes do CREA-SP e demais locais indicados pela Administração incluindo Capital, Grande São Paulo e ABC.

Transporte rotineiro e eventual	Período (A)	Valor mensal (B)	Valor Total (A x B)
1 Disponibilização do veículo utilitário de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, conforme itens “2.2.1”, “2.2.2” e “3” do Termo de Referência anexo I.	12 meses	R\$	R\$
2 Mão de obra de motorista de pequenas cargas de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, conforme modelo de planilha de custo e formação de preços para serviços, anexo II-A.	12 meses	R\$	R\$
Transporte esporádico	Horas/Estimadas (A)	Valor por hora (B)	Valor Total (A x B)
3 Transporte esporádico São Paulo – Capital, aos sábados das 8h às 17h, conforme itens “2.1.2” e “2.2.3” do Termo de Referência anexo I.	140 horas	R\$	R\$
4 Transporte esporádico Grande São Paulo e ABC, aos sábados das 8h às 17h, conforme itens “2.1.2” e “2.2.3” do Termo de Referência anexo I.	100 horas	R\$	R\$
Valor Total Geral = (valor total transporte rotineiro e eventual + valor total transporte esporádico).....			R\$
Nota: Considera-se para hora esporádica: a) São Paulo – Capital o valor da hora normal acrescido de 50% (cinquenta por cento); b) Grande São Paulo e ABC, o valor da hora normal acrescido de 100% (cem por cento). (*). Observação: Vide subitem “2.2.3.1” do Anexo I - Termo de Referência.			

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 9.4 No valor ofertado deverão estar inclusos, além do lucro, todos os encargos sociais, administrativos, previdenciários, trabalhistas, benefícios e demais encargos, e todas as demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação.
- 9.4.1 Impostos: quando não destacados expressamente na proposta, serão considerados inclusos nos custos ofertados.
- 9.5 Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
- 9.5.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.
- 9.6 A proposta comercial deverá observar os Termos da Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias envolvidas para o cumprimento do objeto desta Licitação.
- 9.7 O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, para o período da contratação.
- 9.8 Para fins de assinatura do futuro contrato, informar:
- a) razão Social;
 - b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
 - c) endereço completo da empresa, inclusive CEP;
 - d) nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;
 - e) Nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.
- 9.9 A partir do horário previsto no preâmbulo do Edital para início da sessão pública do Pregão Eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, os quais serão classificados para a etapa de lances.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****10 ENVIO E ABERTURA DA PROPOSTA**

- 10.1 A proposta poderá ser inserida no sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, iniciando-se a abertura e análise dessa proposta, em consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.2 Somente o LICITANTE com proposta classificada participará da fase de lances.
- 10.3 Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta.

11 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1 A partir da data e horário previsto para a sessão pública para recebimento dos lances do Pregão Eletrônico deverá o LICITANTE encaminhar lances para o Valor Total Geral do Lote, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o LICITANTE imediatamente informado do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 11.2 O LICITANTE poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 11.3 O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.4 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedado à identificação do detentor do lance.
- 11.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico, será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 11.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do Pregoeiro, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 11.8 Caso não seja apresentado lance será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado (cláusula “2” – Da Despesa, alínea “D” – Valor Estimado do Termo de Referência – anexo I e Planilhas de Custos e Formação de Preços – anexo II e Anexo II-A) deste Edital.
- 11.9 A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, se desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá informar em campo próprio do Sistema sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 11.9.1 Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não proceda da forma estabelecida acima, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.
- 11.10 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 11.10.1 Entende-se por empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 11.11 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura, estejam classificadas no intervalo percentual adstrito entre o menor preço e 5% (cinco por cento) acima, para o exercício do mesmo direito;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- c) no caso de equivalência dos valores apresentado pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “11.10.1”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.12 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.13 O item “11.11” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 11.14 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12 JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA ACEITABILIDADE

- 12.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO – GLOBAL**.
- 12.2 O Pregoeiro anunciará o LICITANTE detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação.
- 12.3 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 12.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 12.5 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do LICITANTE, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 12.6 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do respectivo LICITANTE o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 12.7 Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus anexos.
- 12.8 A negociação prevista nos itens “12.2” e “12.3” será realizada por meio do sistema eletrônico.
- 12.9 O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

13 DA HABILITAÇÃO

- 13.1 Para habilitação no processo licitatório o **LICITANTE ARREMATANTE DO LANCE** deverá apresentar a documentação em conformidade com o disposto abaixo:

13.1.1 **Para empresa Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP,** a documentação exigida no item “13.2” e alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f”.

13.1.2 **Para empresa não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP,** a documentação exigida no item “13.2” e suas alíneas, “b” (b.1.1 a b.2.5)”, “c”, “d”, “e” e “f”.

13.2 Da Documentação**13.2.a Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**

- 13.2.a.1 Declaração comprovando que o LICITANTE encontra-se registrado no Registro Cadastral de Fornecedores do CREA-SP, devendo, se for o caso, atualizar seus documentos.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

13.2.b Não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, que comprove possuir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal constantes das alíneas “b.1” e “b.2” abaixo:

13.2.b.1 Jurídica:

- 13.2.b.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 13.2.b.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.2.b.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.2.b.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.b.2 Regularidade Fiscal:

- 13.2.b.2.1 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- 13.2.b.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- 13.2.b.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 13.2.b.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 13.2.b.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.c Qualificação Técnica

- 13.2.c.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome da LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando serviço/fornecimento pertinente ao objeto para o setor público ou privado.

13.2.d Qualificação Econômico-Financeira

- 13.2.d.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite para entrega das propostas.

- 13.2.d.1.1 Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada "Certidão de Objeto e Pé" atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.

- 13.2.d.1.2 Fica dispensada a apresentação da certidão citada nesta cláusula os LICITANTE que se enquadrar como cooperativa, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

- 13.2.d.1.3 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

- 13.2.d.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486, de 03 de março de 1969);
- b) sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da mesma Lei);
- c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- d) sociedades cooperativas: arquivo dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada (Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971);

13.2.d.2.1 Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um ano) deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE:

- a) balanço de abertura – sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário – sociedades com movimentação.

13.2.d.3 A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a) do balanço referido no item “13.2.d.2”, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) do balanço referido no item “13.2.d.2.1”, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior que um (> 1):

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

13.2.d.4 Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem “13.2.d.3” serão calculados preferencialmente pelo LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

13.2.d.5 O LICITANTE que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) nos cálculos de quaisquer dos índices referidos na alínea “a” ou “b”, ambos do subitem “13.2.d.3”, para ser considerada atendida a referida exigência deverá incluir comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) respectivo(s) lote(s).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****13.2.e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal – (Declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05/09/2002)**

13.2.e.1 Declaração expressa do LICITANTE, conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no anexo III).

13.2.f Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 - (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

13.2.f.1 Declaração expressa do LICITANTE de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, (conforme modelo constante no anexo V).

13.3 O interessado em obter ou atualizar a declaração do Registro de Cadastro de Fornecedores do CREA-SP solicitada no item “13.2.a.1” deverá preencher o formulário Ficha Cadastral de Fornecedores (anexo IV do Edital) e apresentá-lo devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos relacionados no mesmo, na Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 7º andar – Pinheiros, São Paulo, SP – das 8h30min às 16h30min.

13.4 O cumprimento do item “13.2.a” dispensa o LICITANTE da apresentação da documentação exigida no item “13.2.b”.

13.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

13.6 Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes, vigentes na data de apresentação da proposta.

13.7 Para fins de habilitação o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, **NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme o disposto no Edital, bem como a documentação exigida nesta cláusula para o e-mail compras.licitacao@creasp.org.br ou fac-símile (11) 3812-7954, devendo o

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

LICITANTE encaminhar posteriormente a proposta de preço e os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da transmissão do *e-mail* ou *fac-símile* para a Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP – 01452-920, aos cuidados do Pregoeiro.

- 13.8 Constando o atendimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, na hipótese de inexistência de recursos ou, se o LICITANTE classificado em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.

14 DO RECURSO

- 14.1 **DECLARADO O VENCEDOR**, o Sistema abrirá a opção “acolhimento de recurso” ao LICITANTE que tenha encaminhado proposta inicial, para que, motivadamente, possa manifestar sua intenção de apresentar recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas da declaração.
- 14.2 A manifestação da intenção de apresentar recurso no Sistema deverá ser inserida obrigatoriamente pela opção “enviar intenção de recurso”.
- 14.3 A ausência de manifestação ou a falta de motivação do recurso importa na perda do direito de apresentá-la e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.
- 14.4 Manifestada à intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais LICITANTES intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do(s) recorrente(s).
- 14.5 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser entregues via Sistema, por meio da opção “Incluir Anexo Proposta”.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 14.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado GLOBALMENTE, ao LICITANTE vencedor, depois de decididos os recursos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior do Conselho.

- 15.2 O contrato deverá ser assinado pelo LICITANTE vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal do CREA-SP para esse fim, devendo atualizar os documentos abaixo mencionados por ocasião da assinatura do contrato:

- a) prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 15.3 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 15.4 A LICITANTE optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.
- 15.5 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio CREA-SP, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.
- 15.6 Caso haja recusa injustificada do LICITANTE vencedor em assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e dentro do prazo estabelecido no item “15.2” desta cláusula, o mesmo arcará com multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do lote vencedor do contrato e o CREA-SP poderá convocar os LICITANTES remanescentes, sem pena de multa, na ordem de classificação da proposta para assinar o contrato, podendo o Pregoeiro negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.

16 FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado mensalmente a CONTRATADA, como vencimento no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação ao CREA-SP, da nota fiscal ou fatura a qual deverá ser entregue na Unidade de Serviços Gerais do Departamento Administrativo e de Suprimentos do CREA-SP - (Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 5º andar - Pinheiros – São Paulo, SP) no prazo não inferior a 07 (sete) dias do seu vencimento, acompanhada dos seguintes documentos:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 16.1.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- 16.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- 16.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.1.4 Cópia autenticada do comprovante de recolhimento previdenciário;
- 16.1.5 Cópia autenticada do comprovante de depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;
- 16.1.6 Cópia dos cartões de ponto (assinados);
- 16.1.7 Cópia do recibo de pagamento de salário.
- 16.2 O CREA-SP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.
- 16.3 Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.
- 16.4 Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, e seu anexo.
- 16.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.
- 16.6 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 16.7 Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

17 DAS PENALIDADES

- 17.1 Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em lei, ficará sujeita também a:

- a) pagar multa moratória no montante de 1% (um por cento) do valor global do contrato, **por dia**, em se tratando de simples atraso no cumprimento da obrigação;
- b) pagar multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.

- 17.2 Será facultado ao CREA-SP, na hipótese da CONTRATADA, por sua exclusiva culpa dar azo à rescisão do contrato, optar entre:

- a) a efetiva rescisão do contrato, mas exigindo da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “b” do item “17.1”, a título de indenização por perdas e danos;
- b) o efetivo cumprimento da obrigação em atraso, (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da **CONTRATADA** neste caso, também o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item “17.1”.

- 17.3 Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea “b” do item “17.2”, vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o CREA-SP poderá exigir da CONTRATADA, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea “a” do item “17.1” (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea “b” do item “17.1” (pelo inadimplemento absoluto).

- 17.4 O CREA-SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 17.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, na forma do disposto no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

18 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1 Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 18.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

19 PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE DO VALOR

- 19.1 O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- 19.2 Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 19.3 A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:
- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.
 - b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o IPCA-IBGE.
- 19.4 A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

20 DA REPACTUAÇÃO

- 20.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste termo de contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CREA-SP, na forma estatuída, no que couber, no Decreto nº 2.271, 07 de julho de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, 30 de abril de 2008 e atualizações.
- 20.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 20.3 O intervalo mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 20.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 20.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 - 20.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 20.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o intervalo de 01 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 20.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 20.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 20.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo intervalo mínimo de 01 (um) ano, contado:
- 20.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 20.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 20.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 20.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CREA-SP ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 20.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 20.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 20.11 O CREA-SP não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 20.12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 20.13 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 20.13.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 20.13.2 As particularidades do contrato em vigência;
- 20.13.3 A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 20.13.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 20.13.5 Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.
- 20.14 O CREA-SP poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 20.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 20.15.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
- 20.15.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 20.15.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 20.16 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 20.17 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.18 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CREA-SP para a comprovação da variação dos custos.
- 20.19 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1 A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência da Unidade de Serviços Gerais - USA do CREA-SP, a quem a **CONTRATADA** deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do mesmo.

22 DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 22.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 22.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****23 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 23.1 O LICITANTE detentor do lance vencedor será convocado pelo Pregoeiro, via sistema, a reapresentar de imediato, a proposta comercial, por meio eletrônico com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 23.2 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP.
- 23.3 O Pregoeiro se reserva o direito de promover diligência, a seu critério, para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes das propostas e documentos enviados.
- 23.4 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências, bem como inabilitada a empresa que não apresentar os documentos estabelecidos, neste Edital.
- 23.5 O pregoeiro, no interesse do Conselho, poderá relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.
- 23.6 A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:
- a) anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - b) revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 23.7 Recomenda-se que o LICITANTE consulte os manuais do Sistema “Licitações-e”, a saber:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a) “Cartilha para fornecedores”, disponível no endereço: https://licitacoes-e.com.br/aop/lct/help/pt_br/site_intro/CartilhaFornecedor.pdf;
- b) “Manual de Disputa Simultânea”, disponível no endereço: : https://licitacoes-e.com.br/aop/lct/help/pt_br/site_intro/CartilhaFornecedor.pdf;

- 23.8 As regras estabelecidas neste Edital prevalecem sobre os procedimentos previstos nos precitados manuais do Sistema quando houver divergências.
- 23.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.
- 23.10 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

São Paulo, 14 de junho de 2017.

Original assinado por

Lourival Junior Franklin Ferreira
Superintendente Administrativo

Em exercício
Portaria nº 29/2017

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

A	OBJETIVO
	Contratação de empresa para prestação de serviços diários de transporte terrestre de pequenas cargas, com peso de até 1.000 quilos, com quilometragem livre, incluindo seguro, compreendendo no transporte: processos e documentos, materiais para suprimento (materiais diversos de escritório, materiais de higiene, etc.) móveis e equipamentos para as diversas Unidades e Sedes do CREA-SP e demais locais indicados pela Administração incluindo Capital, Grande São Paulo e ABC, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.
B	JUSTIFICATIVA
	Necessidade de transporte diário de processos, documentos, materiais, móveis e equipamentos entre as Unidades do CREA-SP.
C	DO CONTRATO
	Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
D	VALOR ESTIMADO
	A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada no valor total de R\$ 109.898,00 (cento e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais).
E	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.056 – Demais Serviços de Terceiro.
F	RESPONSÁVEL PELO PROJETO
	Unidade de Serviços Administrativos - USA do Departamento Administrativo e de Suprimentos do CREA-SP.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****1 OBJETO**

- 1 Contratação de empresa para prestação de serviços diários de transporte terrestre de pequenas cargas, com peso de até 1.000 quilos, com quilometragem livre, incluindo seguro, compreendendo no transporte: processos e documentos, materiais para suprimento (materiais diversos de escritório, materiais de higiene, etc.) móveis e equipamentos para as diversas Unidades e Sedes do CREA-SP e demais locais indicados pela Administração incluindo Capital, Grande São Paulo e ABC, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2 DO MOTORISTA**1.2.1 Perfil Exigido**

- a) Carteira de habilitação categoria “D”.

1.3 DO VEÍCULO

- 1.3.1 O veículo utilizado para o transporte de carga deverá ter no máximo 03 (três) anos de vida útil, deverá apresentar perfeito estado de conservação, itens de segurança obrigatórios, ter capacidade para até 1.000Kg, carroceria fechada e capacidade para 02 (dois) passageiros incluindo o motorista.

2 DOS SERVIÇOS

- 2.1 Disponibilização de veículo utilitário e motorista profissional visando à prestação de:

- 2.1.1 **Transportes diários** de pequenas cargas (rotineiros ou eventuais), com peso de até 1.000kg, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, com 1 (uma) hora de intervalo para almoço, perfazendo 8 (oito) horas por dia, compreendendo o transporte de: suprimentos, móveis e equipamentos (inclusive de informática).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

2.1.2 **Transportes esporádicos** - (mediante programação), de pequenas cargas, com peso até 1.000kg, aos sábados das 8h às 17h, compreendendo o transporte de: suprimentos, móveis e equipamentos (inclusive de informática), nas hipóteses em que o veículo utilizado para os transportes rotineiros não seja suficiente para transportar os materiais devido a sua natureza, poderão ser solicitados caminhões do porte semelhante ao 11130 toco, 3/4 ou 23220 (exemplo).

2.2 TIPOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES

2.2.1 **Serviços de transporte rotineiro** - considera-se transporte rotineiro como aquele efetuado entre as Sedes “Faria Lima”, “Rebouças”, “Nestor Pestana”, “Barra Funda” e “Angélica” do CREA-SP, de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 17h.

2.2.2 **Serviços de transporte eventual** - considera-se transporte eventual como aquele efetuado para outras localidades na Capital, Grande São Paulo e ABC (conforme relação de municípios atendidos constante do item “2.2.3.1”), de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 17h.

2.2.3 **Serviços de transporte esporádico** - considera-se transporte esporádico como aquele efetuado aos sábados das 8h às 17h.

O transporte esporádico será programado, efetuado por meio de chamado avulso no limite de até 240 (duzentas e quarenta) horas/ano, estimando-se em 140 (cento e quarenta) horas para a Capital e 100 (cem) horas para Grande São Paulo e ABC (relação de localidades de transportes esporádicos item “2.2.3.2”).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****2.2.3.2 Relação de localidades de transportes esporádicos:**

São Paulo - Capital	Arujá	Barueri
Biritiba-Mirim	Caieiras	Cajamar
Carapicuíba	Cotia	Diadema
Embu	Embu-Guaçu	Ferraz de Vasconcelos
Francisco Morato	Franco da Rocha	Guararema
Guarulhos	Itapeverica da Serra	Itapevi
Itaquaquecetuba	Jandira	Juquitiba
Mairiporã	Mauá	Mogi das Cruzes
Osasco	Pirapora do Bom Jesus	Poá
Ribeirão Pires	Rio Grande da Serra	Salesópolis
Santa Isabel	Santana de Parnaíba	Santo André
São Bernardo do Campo	São Caetano do Sul	São Lourenço da Serra
Suzano	Taboão da Serra	Vargem Grande Paulista

2.2.3.3 Dos chamados esporádicos

2.2.3.3.1 Os chamados para transportes esporádicos serão solicitados conforme programação prévia, e serão formalizados através de ordem de serviço enviada por *e-mail*.

3 ROTEIRO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços poderão ser rotineiros, eventuais ou esporádicos, compreendendo os endereços abaixo:

Transportes diários (rotineiros)
1. Sede “Faria Lima” Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Pinheiros – SP.
2. Sede “Nestor Pestana” Rua Nestor Pestana, 87 – sobreloja – Consolação – São Paulo – SP.
3. Sede “Rebouças” Avenida Rebouças, 1006 e 1028 – Jardim Paulista – São Paulo – SP.
4. Sede “Barra Funda” – Unidade de Recursos Materiais Rua José Gomes Falcão, 120 A/B – Barra Funda – São Paulo, SP.
5. Sede “Angélica” Avenida Angélica, 2330/2364 – Consolação – São Paulo, SP.
Transportes eventuais
6. Outras localidades Capital, Grande São Paulo e ABC - (relação dos municípios atendidos constante no item “2.2.3.2”).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****4 DO SEGURO**

- 4.1 A CONTRATADA deverá oferecer seguro para o transporte da carga com cobertura no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

5 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Para a realização dos serviços, a CONTRATADA designará empregados seus, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.
- 5.2 Substituir os empregados faltosos, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços (itens “1.2” e “2” deste Termo de Referência).
- 5.3 Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem considerados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CONTRATANTE.
- 5.4 Garantir as condições operacionais para a realização dos serviços.
- 5.5 Pagamento de multas e taxas que, porventura, incidam sobre o veículo utilizado durante a prestação dos serviços, inclusive multas derivadas de infração da legislação de trânsito, bem como, licenciamento, seguro, pedágios e estacionamento do veículo.
- 5.1 Previsão de custo mensal com estacionamento de R\$ 120,00, incluídos no valor mensal dos serviços.
- 5.6 Despesas com manutenções preventivas e corretivas, guinchos, combustível, óleo, lavagens e outras que ocorram com o veículo.
- 5.7 A CONTRATADA deverá apresentar ao CREA-SP:
- 5.7.1 No início da prestação dos serviços:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a) Certidão Negativa de Débito junto à Seguridade Social;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito Salarial, Infração e Ilícitos Trabalhistas, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto na Portaria 144, de 18 de julho de 2006;
- d) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, das páginas que identifiquem o motorista e seu vínculo empregatício;
- e) cópia autenticada da Ficha de Registro de Empregado do motorista.

5.7.2 Mensalmente junto com a Nota Fiscal de Serviços ou Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débito;
- b) cópia autenticada do comprovante de recolhimento previdenciário;
- c) cópia autenticada do comprovante de depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;
- e) cópia dos cartões de ponto (assinados);
- f) cópia do recibo de pagamento de salário;
- g) nota fiscal dos serviços.

5.7.3 Anualmente:

- a) cópia da folha de pagamento e do 13º salário dos empregados prestadores de serviços;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) cópia dos recibos de férias dos empregados prestadores dos serviços.

5.8 Pagar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, encaminhando mensalmente, ou, sempre que solicitado pela Administração às comprovações respectivas.

5.9 Obrigações e Responsabilidades do Motorista da CONTRATADA

5.9.1 O funcionário disponibilizado pela CONTRATADA deverá:

- a) conduzir o veículo utilitário com zelo e cautela necessários a prevenção de incidentes de qualquer natureza;
- b) cumprir todas as normas e determinações legais e aquelas emanadas do responsável pelo contrato;
- c) preencher os formulários próprios para controle de tráfego;
- d) conduzir o veículo dentro dos limites legais de velocidade e de carga;
- e) utilizar o veículo exclusivamente em serviço;
- f) portar habitualmente carteira de habilitação classe “D”, sempre atualizada;
- g) recolher o veículo em local apropriado, resguardando-o de furto ou roubo, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- h) quando em serviço, não abandonar, sob nenhuma hipótese, a carga e o veículo sob sua responsabilidade;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- i) comunicar ao CREA-SP as ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionados com o veículo sob sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;
- j) vistoriar o veículo antes do início da cada atividade, com relação ao estado geral do mesmo: roda sobressalente; macaco; chave de roda; chave para deslocamento de calota; extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular;
- k) utilizar e solicitar ao passageiro o uso do cinto de segurança;
- l) verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante;
- m) não deixar as chaves na ignição e nem no interior do veículo quando fora de serviço;
- n) observar as normas internas do CREA-SP quanto a acesso de veículos às Sedes.

São Paulo, 14 de junho de 2017.

)Original assinado por

Lourival Junior Franklin Ferreira
Superintendente Administrativo

Em exercício
Portaria nº 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPANEXO II
FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMATIVO

Lote – “1” - (Único)

Prestação de serviços diários de transporte terrestre de pequenas cargas, com peso até 1.000Kg, com quilometragem livre, incluindo seguro, compreendendo no transporte: materiais para suprimentos (materiais diversos de escritório, higiene, etc), diversos móveis, equipamentos, processos e documentos, para as diversas Unidades e Sedes do CREA-SP, incluindo Capital, Grande São Paulo e ABC.			
Transporte rotineiro e eventual	Período (A)	Valor mensal (B)	Valor Total (A x B)
1 Disponibilização do veículo utilitário de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, conforme itens “2.2.1”, “2.2.2” e “3” do Termo de Referência anexo I.	12 meses	R\$ 2.537,75	R\$ 30.453,08
2 Mão de obra de motorista de pequenas cargas de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, conforme modelo de planilha de custo e formação de preços para serviços anexo II-A.	12 meses	R\$ 4.810,41	R\$ 57.724,92
Transporte esporádico	Horas Estimadas (A)	Valor unitário por hora (B)	Valor Total (A x B)
3 Transporte esporádico São Paulo – Capital, aos sábados das 8h às 17h, conforme itens “2.1.2” e “2.2.3” do Termo de Referência anexo I.	140 horas	R\$ 83,00	R\$ 11.620,00
4 Transporte esporádico Grande São Paulo e ABC, aos sábados das 8h às 17h, conforme itens “2.1.2” e “2.2.3” do Termo de Referência anexo I.	100 horas	R\$ 101,00	R\$ 10.100,00
Valor Total Geral = (valor total transporte rotineiro e eventual + valor total transporte esporádico).....			R\$ 109.898,00
Nota: Considera-se para hora esporádica: a) São Paulo – Capital o valor da hora normal acrescido de 50% (cinquenta por cento); b) Grande São Paulo e ABC, o valor da hora normal acrescido de 100% (cem por cento);			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPANEXO II - A
FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMATIVO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO				
TIPO DE SERVIÇO	Motorista de Pequenas Cargas Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00			
2. Salário Normativo oficial vigente homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho 2016/2017				
3. Categoria Profissional de MOTORISTA DE PEQUENAS CARGAS				
4. Data Base da Categoria: 01/05/16				
I. REMUNERAÇÃO				
A. Salário		R\$ 1.731,04		R\$ 1.731,04
B. Adicional Noturno			0,00%	R\$ -
C. Hora Extra			0,00%	R\$ -
D. Adicional de Insalubridade			0,00%	R\$ -
E. Adicional de Risco de Vida			0,00%	R\$ -
G. Descanso Semanal Remunerado - DSR			0,00%	R\$ -
A Inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e do Posto em questão.				
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO:				R\$ 1.731,04
II. ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes sobre o valor da Remuneração.				
Grupo "A"				
01 - INSS		20,00%		R\$ 346,21
02 - Sesi ou Sesc		1,50%		R\$ 25,97
03 - SENAI ou SENAC		1,00%		R\$ 17,31
04 - INCRA		0,20%		R\$ 3,46
05 - Salário Educação		2,50%		R\$ 43,28
06 - FGTS		8,00%		R\$ 138,48
07 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS		3,00%		R\$ 51,93
08 - SEBRAE		0,60%		R\$ 10,39
Grupo "B"				
09 - Férias		11,11%		R\$ 192,32
10 - Auxílio Doença		1,94%		R\$ 33,66
12 - Licença Paternidade/Maternidade		0,10%		R\$ 1,80
13 - Faltas Legais		1,39%		R\$ 24,04
14- Acidente de trabalho		1,39%		R\$ 24,04
15 - 13º Salário		8,33%		R\$ 144,25
16 - Aviso Prévio Trabalhado		0,10%		R\$ 1,77
Grupo "C"				
17 - Aviso Prévio Indenizado		3,94%		R\$ 68,16
18 - Indenização Adicional		0,40%		R\$ 6,98
19 - Indenização (rescisão sem justa causa)		4,33%		R\$ 75,01
Grupo "D"				
20 - Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B" (=Grupo "A" x Grupo "B")		8,97%		R\$ 155,25
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		78,81%		R\$ 1.364,31
VALOR DA MÃO-DE-OBRA				R\$ 3.095,35



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Continuação anexo II-A

III. INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA			
A. Transporte	(22 x R\$ 7,60) - 6%	6,00%	R\$ 157,17
B. Vale Refeição	(22 x R\$ 19,52)	0,00%	R\$ 429,44
C. Cesta Básica		0,00%	R\$ 102,50
D. Assistência Médica/Odontológica		0,00%	R\$ 67,00
E. Seguro de Vida		0,00%	R\$ 15,00
F. Auxílio Creche		0,00%	R\$ -
G. Benefício Social Familiar		0,00%	R\$ -
G. Uniformes		0,00%	
H. Materiais/Equipamentos		0,00%	R\$ -
I. PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados		0,00%	R\$ 54,17
* O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)			
VALOR TOTAL DOS INSUMOS DA MÃO-DE-OBRA:			R\$ 825,28
Quadro Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra			
IV. MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
A - Remuneração		0,00%	R\$ 1.731,04
B - Encargos Sociais		0,00%	R\$ 1.364,31
C - Insumos da Mão-de-Obra		0,00%	R\$ 825,28
D - Subtotal (A+B+C)		0,00%	R\$ 3.920,63
E - Reserva Técnica		5,00%	R\$ 196,03
TOTAL DE MÃO-DE-OBRA:			R\$ 4.116,66
O valor da reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual de "E" sobre o Valor de "D" (subtotal da mão-de-obra).			
V. DEMAIS COMPONENTES			
A - Despesas Administrativas/ Operacionais		5,00%	R\$ 205,83
B - Lucro		5,00%	R\$ 216,12
TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES (01+02)			R\$ 421,96
VI - TRIBUTOS			
1. Contribuição para a Seguridade Social – COFINS		3,00%	R\$ 144,31
2. Programa de Integração Social – PIS/PASEP		0,65%	R\$ 31,27
3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS		2,00%	R\$ 96,21
		5,65%	
			R\$ 271,79
a) Tributos/100	(.....%) = To		
b) (I + II + III + IV) = Po			R\$ 4.538,62
c) Po / (1-To) = P1			R\$ 4.810,41
VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - Po) =			R\$ 271,79
PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS (POR POSTO) (I + II + III + IV + V)			R\$ 4.810,41
VALOR TOTAL			R\$ 4.810,41



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO III

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç ã O

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 016/2017

Processo Administrativo nº L-032/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços diários de transporte terrestre de pequenas cargas, com peso de até 1.000 quilos, com quilometragem livre, incluindo seguro, compreendendo no transporte: processos e documentos, materiais para suprimento (materiais diversos de escritório, materiais de higiene, etc.) móveis e equipamentos para as diversas Unidades e Sedes do CREA-SP e demais locais indicados pela Administração incluindo Capital, Grande São Paulo e ABC.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO IV

FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

Razão Social		Telefone (1)	
Telefone (2)	Fac-símile	e-mail	
Endereço		Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	Estado

Dados do escritório/filial/representação comercial na Cidade de SÃO PAULO, se houver. <i>(somente para a empresa que possui sua sede em outra Cidade)</i>			
Endereço		Complemento	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone	Fac-símile	e-mail	

Objetivo comercial constante do contrato social

Produtos/Serviços que está apta a fornecer

Capital social	Data da última atualização do contrato social	CNPJ
Tempo de atividade	Inscrição estadual	Inscrição municipal

Diretor responsável (nome)	Gerente de vendas (nome)
----------------------------	--------------------------

Nome do responsável pelas informações	Assinatura	Data
---------------------------------------	------------	------

- VIDE VERSO -

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

verso do Anexo IV – Ficha Cadastral de Fornecedores

**DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO
NO CADASTRO DE FORNECEDOR DO CREA-SP**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS.
- 5) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Observações:

- a) Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas, podendo este CREA-SP reconhecer a autenticidade de cópias desde que acompanhadas dos seus respectivos originais.
- b) Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do respectivo documento.
- c) Este cadastro poderá ser atualizado à medida que a documentação solicitada tenha o seu prazo de validade vencido.

CREA-SP - Unidade de Contratos e Licitação-UCL

Av. Brig. Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros

01452-920 - SÃO PAULO, SP

Tel. (11) 3095-4725 – 6411 – 6412 ou 6413

Fax: (11) 3812-7954



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 016/2017

Processo Administrativo nº L-032/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços diários de transporte terrestre de pequenas cargas, com peso de até 1.000 quilos, com quilometragem livre, incluindo seguro, compreendendo no transporte: processos e documentos, materiais para suprimento (materiais diversos de escritório, materiais de higiene, etc.) móveis e equipamentos para as diversas Unidades e Sedes do CREA-SP e demais locais indicados pela Administração incluindo Capital, Grande São Paulo e ABC.

_____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,
DECLARA, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

C - **/2017 – PROJUR
L – 032/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIÁRIOS DE TRANSPORTE
TERRESTRE DE PEQUENAS CARGAS, COM PESO DE ATÉ 1.000 QUILOS, PARA
AS DIVERSAS UNIDADES E SEDES DO CREA-SP**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por _____, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e de outro lado a Empresa _____, com sede na _____, _____ – _____ – _____/_____- CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual _____, CCM n.º _____, neste ato representado por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Edital de Pregão Eletrônico n.º ***/2017 e respeitável despacho de fls. _____, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações, contidos nos autos do Processo Administrativo L -032/2017, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços diários de transporte terrestre de pequenas cargas, com peso de até 1.000 quilos, com quilometragem livre, incluindo seguro, compreendendo no transporte: processos e documentos, materiais para suprimento (materiais diversos de escritório, materiais de higiene, etc.) móveis e equipamentos para as diversas Unidades e Sedes do CREA-SP e demais locais indicados pela Administração incluindo Capital, Grande São Paulo e ABC, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º ***/2017, que passa a integrar este contrato como se nele estivesse transcrito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2- Pela execução objeto do presente contrato, o **CREA-SP** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta comercial apresentada no processo L – 032/2017, conforme quadro de valores abaixo:

Lote – “1”

Contratação de empresa para prestação de serviços diários de transporte terrestre de pequenas cargas, com peso de até 1.000 quilos, com quilometragem livre, incluindo seguro, compreendendo no transporte: processos e documentos, materiais para suprimento (materiais diversos de escritório, materiais de higiene, etc.) móveis e equipamentos para as diversas Unidades e Sedes do CREA-SP e demais locais indicados pela Administração incluindo Capital, Grande São Paulo e ABC.

Transporte rotineiro e eventual	Período (A)	Valor mensal (B)	Valor Total (A x B)
1 Disponibilização do veículo Utilitário de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, conforme itens “2.2.1”, “2.2.2” e “3” do Termo de Referência anexo I.	12 meses	R\$	R\$
2 Mão de obra de motorista de pequenas cargas de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, conforme modelo de planilha de custo e formação de preços para serviços, anexo II-A.	12 meses	R\$	R\$
Transporte esporádico	Horas/Estimadas (A)	Valor por hora (B)	Valor Total (A x B)
3 Transporte esporádico São Paulo-Capital, aos sábados das 8h às 17h, conforme itens “2.1.2” e “2.2.3” do Termo de Referência anexo I.	140 horas	R\$	R\$
4 Transporte esporádico Grande São Paulo e ABC, aos sábados das 8h às 17h, conforme itens “2.1.2” e “2.2.3” do Termo de Referência anexo I.	100 horas	R\$	R\$
Valor Total Geral = (valor total transporte rotineiro e eventual + valor total transporte esporádico)..... R\$			

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Nota: Considera-se para hora esporádica:

- a) São Paulo – Capital o valor da hora normal acrescido de 50% (cinquenta por cento);
- b) Grande São Paulo e ABC, o valor da hora normal acrescido de 100% (cem por cento).

(*)Observação: Vide subitem “2.2.3.2” do Anexo I – Termo de Referência.

2.1- No que se refere ao transporte, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal com a nota fiscal para pagamento das horas efetivamente utilizadas para pagamento.

2.2- O CREA-SP pagará à CONTRATADA, no 15º (décimo quinto) dia a contar da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá ser emitida mensalmente e entregue na Unidade de Serviços Gerais do Departamento Administrativo e de Suprimentos do CREA-SP, sito à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Garagem – Pinheiros- São Paulo- SP, com no mínimo, 07 (sete) dias úteis de antecedência do seu vencimento para quitação, acompanhada dos seguintes documentos:

2.2.1- Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

2.2.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nº 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

2.2.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.2.4- Cópia autenticada do comprovante de recolhimento previdenciário;

2.2.5- Cópia autenticada do comprovante de depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS;

2.2.6- Cópia dos cartões de ponto (assinados);

2.2.7- Cópia do recibo de pagamento de salário.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

2.3- Retenção de impostos: o **CREA-SP** efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB no 1.234/2012 e seu anexo.

2.4- Caberá à **CONTRATADA** destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB no 1.234/2012 e seu anexo.

2.5- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.

2.6- Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa poderá o **CREA-SP**, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao **CREA-SP** resultante desta situação.

2.7- Na hipótese do **CREA-SP**, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

2.8- O **CREA-SP** pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3- São obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**:

3.1 – Atender fielmente e integralmente os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 5.9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ***/2017, que faz parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-SP

4- São obrigações do **CREA-SP**:

4.1- Exercer a fiscalização dos serviços.

4.2- Organizar, coordenar e estabelecer regras claras e objetivas no que se refere ao cumprimento das determinações e prioridades do **CREA-SP**, quanto aos serviços.

4.3- Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1- O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE DE VALOR

6- O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

6.1- Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e
- d) a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.2- A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando:

- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários forem efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.
- b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, forem efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, utilizaremos o IPC-FIPE..

6.3- O **CREA-SP** deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO**

7- As repactuações do Contrato serão permitidas, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste termo de contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CREA-SP, na forma estatuída, no que couber, no Decreto nº 2.271, 07 de julho de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, 30 de abril de 2008 e atualizações.

7.1- A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.2- O intervalo mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2- Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

7.3- Nas repactuações subsequentes à primeira, o intervalo de 01 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.4- O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.5- Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.6- Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo intervalo mínimo de 01 (um) ano, contado:

7.6.1- da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.6.2- do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

7.6.3- do dia em que se completou um ou mais anos da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.7- Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CREA-SP ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.8- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.9- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.10- O CREA-SP não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

7.11- Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12- Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

7.12.1- Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.12.2- As particularidades do contrato em vigência;

7.12.3- A nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.12.4- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.12.5- Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada a Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

7.13- O CREA-SP poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.14- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.14.1- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

7.14.2- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.14.3- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.15- Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.16- A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.17- O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CREA-SP para a comprovação da variação dos custos.

7.18- As repactuações serão formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8- Caso a **CONTRATADA**, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em lei, ficará sujeita também a:

a) pagar multa moratória no montante de 1% (um por cento) do valor global do contrato, **por dia**, em se tratando de simples atraso no cumprimento da obrigação;

b) pagar multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.

8.1- Será facultado ao **CREA-SP**, na hipótese da **CONTRATADA**, por sua exclusiva culpa dar azo à rescisão do contrato, optar entre:

a) A efetiva rescisão do contrato, mas exigindo da **CONTRATADA**, a multa compensatória prevista na alínea “b” do item “8”, a título de indenização por perdas e danos;

b) O efetivo cumprimento da obrigação em atraso, (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da **CONTRATADA** neste caso, também o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item “8”.

8.2- Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea “b” do item “8.1”, vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o **CREA-SP** poderá exigir da **CONTRATADA**, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea “a” do item “8” (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea “b” do item “8” (pelo inadimplemento absoluto).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8.3- O **CREA-SP** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9- A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado será designado oportunamente por despacho da autoridade superior, a quem a **CONTRATADA** deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

10- Fica estabelecido que o Preposto da **CONTRATADA** para representá-la perante o **CREA-SP** na execução do presente Contrato é o Senhor(a) _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11- A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da presente contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.056 – Demais Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

12- A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

12.1- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

13- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

14- É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREA-SP**.

14.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.

14.2- A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ***/2017.

14.3- Integram o presente Contrato como se nele estivesse transcrito o Edital de Pregão Eletrônico nº ***/2017, todos os seus anexos (que devem ser rubricados pelas partes quando da assinatura deste instrumento) e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, anexados no processo administrativo L- 032/2017 do **CREA-SP**.

14.4- O presente Contrato não autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular a Administração Pública Contratante a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos do **CREA-SP** ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.

14.5- Caso qualquer das Cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetado.

14.6- Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15- As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2017.

Pelo CREA-SP:

PRESIDENTE DO CREA-SP

Pela CONTRATADA:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG: